DECRETO Nº 070, DE 07 DE JUNHO DE 2017

"Aprova o Regimento da Feira Noturna do Mercado Municipal"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º) Fica aprovado, na forma do anexo deste Decreto, o Regimento da Feira Noturna que acontece às quartas-feiras nas dependências do Mercado Municipal e adjacências.

Artigo 2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 07 de junho de 2017.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no quadro de editais na data supra.

LUCIANO DE ALMEIDA SEMENSATO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO

REGIMENTO DA FEIRA NOTURNA DO MERCADO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A feira livre de que trata o presente Regimento destina-se à venda exclusivamente a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, pescados, doces, laticínios, embutidos, demais produtos e utensílios de fabricação caseira e industrial para consumo humano.

CAPÍTULO II
DA FEIRA LIVRE REALIZADA ÀS QUARTAS-FEIRAS NAS DEPENDÊNCIAS DO MERCADO MUNICIPAL E ADJACÊNCIAS

Art. 2º - Sob a responsabilidade técnica, disciplinar e fiscalização da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Itapira, a feira funcionará nas dependências do Mercado Municipal de Itapira e nas adjacências das 14h00 às 22h00.

§ 1º - A montagem das barracas poderá ocorrer até às 16h00 e a desmontagem não poderá se dar antes das 20h00.

§ 2º - O espaço para montagem das barracas será definido pelos Fiscais da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de tal modo que cada feirante terá o espaço necessário para comercialização de seu produto.

Art. 3º - O feirante é responsável pela remoção e coleta dos resíduos referentes à sua barraca e pela disposição dos mesmos nas lixeiras existentes no local.

CAPÍTULO III
DO LICENCIAMENTO DO FEIRANTE

Art. 4º - As inscrições e licenças para feirantes serão concedidas às pessoas habilitadas para o exercício do comércio, mediante requerimento e apresentação dos seguintes documentos:

I - cadastramento prévio na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
II - xerox da carteira de identidade e C.P.F.;
III - comprovante de residência;
IV - outros documentos de exigência legal.

§ 1º - O licenciamento será indeferido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, caso não atenda às exigências contidas no presente Regimento.

§ 2º - Pela ocupação do solo público, os feirantes pagarão os preços públicos previstos no Decreto nº 006, de 12 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 065, de 26 de maio de 2017.

Art. 5º - O feirante será identificado no local da feira livre por crachá, no qual, além do nome constará o número do documento de identidade e do CPF.

Art. 6º - As licenças poderão ser revalidadas anualmente, a critério da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º - A licença para comercialização será dada a título precário, podendo ser cassada a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista aos licenciados direito à reclamação ou indenização de qualquer ordem, quando forem infringidas as normas estabelecidas no presente regimento.

Art. 8º - Somente poderão comercializar na feira livre pessoas devidamente inscritas e licenciadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 9º - A posse de uma licença obriga seu titular a exercer pessoalmente as atividades licenciadas, permitindo-lhe, contudo, o concurso de auxiliares.

Art. 10 - A licença do feirante somente poderá ser transferida a terceiros mediante autorização expressa da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

Art. 11 - O feirante que deixar de instalar sua barraca por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes alternadas, num período de seis meses, perderá a licença.

Parágrafo único - Em casos fortuitos e de força maior, desde que comprovados, poderá o feirante oficiar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente justificando falta consecutiva, podendo ou não tal justificativa ser aceita.

Art. 12 - Os feirantes deverão atender às seguintes determinações:

I - acatar instruções dos agentes municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da feira livre;
II - observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;
III - apregoar as mercadorias sem algazarra;

IV - manter rigorosamente limpos e aferidos os pesos, balanças e medidas indispensáveis ao comércio de seus produtos;
V - não colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;
VI - não vender géneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;
VII - não deslocar a barraca dos pontos determinados pela fiscalização da feira livre;
VIII - observar o maior asseio, tanto no vestuário quanto nos utensílios para suas atividades, como também no espaço que ocupar na feira livre, devendo, ao final, limpar seu espaço, colocando o lixo nas lixeiras indicadas para tal;
IX - apresentar a respectiva licença e documentos, quando solicitados pela fiscalização;

Art. 13 - O feirante que operar sem a devida licença terá sua mercadoria apreendida e removida para doação às instituições de caridade existentes no Município.

Art.14 - Constitui infração sujeita à penalidade:

I - venda de mercadorias deterioradas ou condenadas;
II - fraude nos pesos e medidas;
III - comportamento que atente contra a integridade física, a moral e os bons costumes;
IV – ato de indisciplina consistente em discussão ou desacato à autoridade municipal ou policial e aos agentes fiscalizadores da feira;
V - inobservância de qualquer norma deste Regimento.

Art. 15 - Das penalidades deste Regimento:

I - na ocorrência de infração pela primeira vez, o infrator será notificado com advertência por escrito;
II - na reincidência da infração, terá a licença suspensa por período de trinta (30) dias;
III - na ocorrência da infração pela terceira vez, terá a licença cassada definitivamente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Fica proibido o comércio de ambulantes e outras pessoas não licenciadas nas proximidades da feira livre de que trata o presente Regimento.

Art. 17 – A licença concedida implica no compromisso do feirante em acatar e respeitar este Regimento e demais normas emanadas da Prefeitura Municipal de Itapira.

Art.18 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TERMO DE COMPROMISSO

(Qualificação do feirante), através do presente declara que recebeu cópia do REGIMENTO DA FEIRA NOTURNA QUE ACONTECE ÀS QUARTAS-FEIRAS NAS DEPENDÊNCIAS DO MERCADO MUNICIPAL E ADJACÊNCIA e que se compromete a acatar e respeitar as normas constantes do referido regimento bem como as demais emanadas da Prefeitura Municipal de Itapira.

Itapira, *(data).*

(assinatura)